



PROCESSO N° 783/13

PROTOCOLO N° 11.699.366-0

PARECER CEE/CEIF N° 230/13

APROVADO EM 05/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DIOCESANO LEÃO XIII - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 415/13-SUED/SEED, de 15/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 28/12/12, de interesse do Colégio Diocesano Leão XIII - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paranaguá que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Diocesano Leão XIII, localizado na Praça Duque de Caxias, s/n, município de Paranaguá, mantido pela Mitra Diocesana de Paranaguá, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 445/13, de 25/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, de 13/02/13 a 13/02/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 6153/79 de 04/01/79, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2546/82, de 24/09/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1495/09 de 30/04/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 41 a 76.

O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer n° 184/12 SEF/NRE, a Proposta Pedagógica pelo Parecer n° 217/11 EP/NRE. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à folha 39.



PROCESSO N° 783/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

DISCIPLINAS		6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	4					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTÓRIA	3	3	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3					
	MATEMÁTICA	5	5	5	5					
	SUB-TOTAL	21	21	21	22					
PI	GEOMETRIA				1					
	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA	1	1	1	1					
	L.E.M. - ESPANHOL	1	1	1	1					
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2					
	LITERATURA				1					
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	6					
	TOTAL GERAL	25	25	25	28					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 24 DE Agosto DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 783/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 156 a 183 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
F	1º Ano	47	57	57	50	46	0	0	0	0	41	54	51	45
	2º Ano	39	40	53	59	42	0	0	0	0	38	40	49	52
U	2ª Série	41	-	-	-	-	-	-	0	0	36	-	-	-
N	3º Ano	-	41	40	50	52	0	0	0	0	-	41	39	50
	3ª Série	58	38	-	-	-	-	-	-	-	57	38	-	-
D	4º Ano	-	-	48	43	48	-	-	0	0	-	-	48	39
A	4ª Série	46	53	34	-	-	0	0	0	0	44	52	34	-
M	5º Ano	-	-	-	54	42	-	-	-	-	-	-	-	53
	5ª Série	60	46	73	46	-	0	0	0	0	53	41	70	43
E	6º Ano	-	-	-	-	53	-	-	-	-	-	-	-	-
N	6ª Série	66	59	53	71	-	0	0	0	0	60	58	52	69
	7º Ano	-	-	-	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-
T	7ª Série	54	63	60	61	-	0	0	0	0	49	60	57	46
A	8º Ano	-	-	-	-	74	-	-	-	-	-	-	-	-
	8ª Série	65	50	71	62	-	0	0	0	0	57	48	67	54
L	9º Ano	-	-	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 01/13, de 10/01/13, do NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Nelci da Silva Nery, bacharel Contabilidade, Marcilene de Oliveira Silva, bacharel em Administração, e Edilene Calisto Nascimento, licenciada em Pedagogia emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 783/13

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 612/13 de 26/02/13, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Paranaguá.

Da análise dos documentos dos docentes, às folhas 122 a 155, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A estrutura física está adequada às normas exigidas, a instituição conta em suas instalações com materiais e equipamentos apropriados ao ensino, conforme informação da Comissão de Verificação.

A Licença Sanitária n° 9672/13 com vencimento em 20/03/14, está apresentada à folha 253. Do Corpo de Bombeiros, o Certificado de vistoria n° 113.934/12, com prazo de validade até 19/09/13.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Diocesano Leão XIII - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paranaguá, mantido pela Mitra Diocesana de Paranaguá, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político - Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 783/13

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva
Vice- Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE